

MENSAGEM Nº 648

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 66 da Constituição, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que “Dispõe sobre a transformação de cargos vagos de juiz federal substituto no quadro permanente da Justiça Federal em cargos de Desembargador dos Tribunais Regionais Federais; e altera as Leis nºs 9.967, de 10 de maio de 2000, e 9.968, de 10 de maio de 2000”. Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 14.253, de 30 de novembro de 2021.

Brasília, 30 de novembro de 2021.

 **SERPRO**
Assinado digitalmente por:
JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>



Sanciono


Assinado digitalmente por:
JAIR MESSIAS BOLSONARO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Dispõe sobre a transformação de cargos vagos de juiz federal substituto no quadro permanente da Justiça Federal em cargos de Desembargador dos Tribunais Regionais Federais; e altera as Leis nºs 9.967, de 10 de maio de 2000, e 9.968, de 10 de maio de 2000.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam transformados os seguintes cargos nos quadros permanentes da Justiça Federal da:

I - 1ª Região: 19 (dezenove) cargos vagos de juiz federal substituto em 16 (dezesseis) cargos de Desembargador do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

II - 2ª Região: 9 (nove) cargos vagos de juiz federal substituto em 8 (oito) cargos de Desembargador do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

III - 3ª Região: 14 (quatorze) cargos vagos de juiz federal substituto em 12 (doze) cargos de Desembargador do Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

IV - 4ª Região: 14 (quatorze) cargos vagos de juiz federal substituto em 12 (doze) cargos de Desembargador do Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

V - 5ª Região: 10 (dez) cargos vagos de juiz federal substituto em 9 (nove) cargos de Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Art. 2º Os incisos I, II, III e IV do *caput* do art. 1º da Lei nº 9.967, de 10 de maio de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:





"Art. 1º

I - 43 (quarenta e três) Desembargadores,
na 1ª Região;

II - 35 (trinta e cinco) Desembargadores,
na 2ª Região;

III - 39 (trinta e nove) Desembargadores,
na 4ª Região;

IV - 24 (vinte e quatro) Desembargadores,
na 5ª Região." (NR)

Art. 3º O art. 1º da Lei nº 9.968, de 10 de maio de
2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O Tribunal Regional Federal da
3ª Região passa a ser composto por 55 (cinquenta e
cinco) Desembargadores." (NR)

Art. 4º As varas federais que tiverem cargos vagos
de juiz federal substituto transformados em cargos de
Desembargador de tribunal regional federal terão seu quadro
permanente ajustado para 1 (um) cargo de juiz federal.

Art. 5º O valor das sobras orçamentárias derivadas
de cada uma das transformações referidas nos incisos I, II,
III, IV e V do *caput* do art. 1º desta Lei poderá ser
utilizado para criação de funções comissionadas, de acordo
com especificação do Tribunal respectivo.

Art. 6º Compete aos Tribunais Regionais Federais,
no âmbito de suas competências, prover os atos necessários à
execução desta Lei.

Art. 7º A implementação desta Lei não implicará
aumento de despesas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 9 de novembro de 2021.

Assinatura manuscrita de Arthur Lira.

ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados



Documento : 91455 - 1